

CLUBE RECREATIVO AETÉ

ESTATUTO SOCIAL

Outono/Inverno de 2018

REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E APROVAÇÃO do Estatuto Social do Clube Recreativo Aeté.

Comissão Responsável:

Presidente do Conselho Deliberativo: Marcos Antônio Dias Sampaio

Presidente da Diretoria Executiva: Edmilson da Aparecida Gonçalves

Diretor Elcimar Almeida de Paula

Diretor Gilson Nunes de Oliveira

SUMÁRIO	
CAPÍTULO I	
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.....	Página 3
CAPÍTULO II	
DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL SOCIAL, DOS TÍTULOS OU COTAS PATRIMONIAIS E DURAÇÃO...	Página 4
CAPÍTULO III	
SEÇÃO I	
DO QUADRO SOCIAL.....	Página 6
SEÇÃO II	
DOS SÓCIOS PROPRIETARIOS, CONTRIBUINTES, TRANSITÓRIOS E INDIVIDUAIS.....	Página 6
SEÇÃO III	
DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS SÓCIOS.....	Página 8
SEÇÃO IV	
DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS.....	Página 8
SEÇÃO V	
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.....	Página 9
SEÇÃO VI	
DOS DEVERES DOS SÓCIOS.....	Página 10
CAPÍTULO IV	
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES.....	Página 11
CAPITULO V	
DOS RECURSOS.....	Página 14
CAPÍTULO VI	
DOS PODERES DO AETE.....	Página 15
CAPITULO VII	
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	Página 15
CAPITULO VIII	
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	Página 18
CAPITULO IX	
DO CONSELHO FISCAL.....	Página 21
CAPITULO X	
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	Página 23
CAPITULO XI	
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.....	Página 26
CAPITULO XII	
DAS ELEIÇÕES.....	Página 26
CAPITULO XIII	
DA JUNTA ELEITORAL.....	Página 28
CAPITULO XIV	
DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES.....	Página 29
CAPITULO XV	
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	Página 29
CAPITULO XVI	
DA DISSOLUÇÃO.....	Página 31
CAPITULO XVII	
DAS CORES E BANDEIRA DO AETE.....	Página 32
CAPITULO XVIII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	Página 32

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º- O Clube Recreativo Aeté, neste Estatuto designado simplesmente como Aeté, fundado em 06 de março de 1959, com sede e foro na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, estabelecido na Rua Selene Hillel s/nº - Bairro Vila Isa – Governador Valadares, CEP 35044-270, é uma associação e pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, na forma de sociedade civil sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os associados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, com autonomia administrativa e financeira, conforme estabelece o Estatuto de Fundação, averbado ao Ato Constitutivo original registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - O Aeté poderá desmembrar-se em unidades, neste ou em outro município, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, mantidas a sua personalidade jurídica e a finalidade social, caso em que são assegurados aos sócios os direitos e obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º - As unidades criadas serão regidas por este Estatuto e pelo Regimento Interno específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 2º - O Aeté tem por finalidade:

I - os meios de recreação, de aperfeiçoamento das condições culturais, artísticas e físicas, inclusive promover o desenvolvimento da prática de esporte amador e/ou especializado em suas diversas modalidades, a critério da Diretoria Executiva, visando o aprimoramento do ser humano e o bem-estar da comunidade;

II - A formação de consciência nitidamente associativa, cultural, ecológica e cooperativa, com base nos princípios da perfeita solidariedade humana, sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo ou ideologia política;

III - Promover e incentivar atividades sociais;

IV - Cooperar em atividades beneficentes e filantrópicas junto à comunidade, desde que devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - Firmar contratos e convênios com terceiros, no interesse dos sócios, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo;

VI - Desenvolver e incentivar projetos voltados ao meio ambiente, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – As diversas atividades desenvolvidas pelo Aeté serão reguladas por Regimento Interno e Resoluções da Diretoria Executiva, que deverá elaborá-las e divulgá-las, conforme sua natureza, para os sócios em geral, para o Conselho Fiscal e para o Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São expressamente proibidas manifestações político-partidárias, filosóficas, raciais ou religiosas, por parte do Clube Recreativo Aeté ou de seus associados em suas dependências, ou em seu nome.

§ 1º - A vedação contida neste artigo não impede o Aeté de promover, junto aos poderes públicos ou instituições públicas ou privadas, a representação ou defesa dos seus legítimos interesses e direitos.

§ 2º - Serão admitidas as locações de dependências do Aeté, obedecidas as disposições estatutárias, para eventos organizados por entidades que congreguem, debatam ou difundam interesses ou questões de natureza filosófica, político-partidária ou religiosa, desde que as atividades estejam em conformidade com a legislação vigente e com os princípios constitucionais.

Art. 4º - O Aeté será representado:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, administrativamente, bem como, social e politicamente, podendo-se constituir mandatários;

II - pelo Presidente do Conselho Deliberativo, social e politicamente.

Parágrafo único - em qualquer tipo de ações que envolvam valores acima de 100 (cem) manutenções mensais, com ônus para o Aeté Clube, o Conselho Deliberativo deverá ser manifestar sobre o tema.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DO CAPITAL SOCIAL, DOS TÍTULOS OU COTAS PATRIMONIAIS E DURAÇÃO.

Art. 5º - O Aeté tem personalidade jurídica e patrimônios distintos em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 6º - O patrimônio do Aeté é constituído de:

I - Patrimônio material composto por bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, heranças, prêmios e equivalentes, que possui ou venha a possuir e que estejam devidamente relacionados no balanço patrimonial registrado como tal na data de aprovação deste estatuto;

II - Propriedade imaterial constituída principalmente pela marca "AETE" e seus símbolos;

III - Patrimônio histórico composto pelo acervo referente a todas as suas conquistas no campo desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

Art. 7º - O tempo de duração do Aeté é indeterminado e sua dissolução somente se dará por impossibilidade legal ou absoluta falta de condições materiais da continuidade de suas finalidades.

§ 1º - A dissolução do Aeté, assim como a sua transformação, incorporação ou absorção de outras entidades, somente será efetivada se aprovada pela maioria de três quartos dos sócios proprietários em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim. A convocação para essa Assembleia Geral Extraordinária deverá ser aprovada em reunião do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esta finalidade, com a presença mínima de três quartos de seus membros efetivos.

§ 2º - O Aeté poderá fundir-se com outro Clube, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo e posteriormente homologado em Assembleia Geral.

Art. 8º - O Capital Social do Aeté é representado, na data de aprovação deste Estatuto, por 1.000 (Hum mil) TÍTULOS.

Art. 9º - A Diretoria Executiva poderá promover a venda dos TÍTULOS, respeitado o limite estipulado no artigo anterior, sendo competência do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, aprovar o valor de venda dos mesmos.

§ 1º - Cada pessoa não poderá adquirir mais do que 02 (dois) TÍTULOS, ressalvado o direito adquirido na data da aprovação deste Estatuto.

§ 2º - Na hipótese de vendas de TÍTULOS a prazo, ao adquirente que deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) prestações sucessivas ou 06 (seis) alternadas, ser-lhe-á devolvido o valor já pago, ficando desfeita a venda de pleno direito, com desconto dos valores devidos a título de manutenção mensal.

§ 3º - Fica assegurado ao filho do sócio proprietário quite com as suas obrigações à preferência para aquisição de TÍTULO. Caso haja mais de um interessado, dar-se-á preferência ao filho do sócio mais antigo no Aeté.

§ 4º - Não havendo interesse, por parte de quaisquer dos filhos de sócios proprietários quites, a preferência para aquisição de TÍTULO será dada aos sócios contribuintes igualmente quites. Caso haja mais de um interessado a preferência recairá sobre o mais antigo como associado do Aeté.

§ 5º - A venda de TÍTULOS a terceiros pelo Aeté ou sócios deverá ter a aprovação da Diretoria Executiva, conforme Artigo 10 e Parágrafos deste Estatuto.

Art. 10 - Os TÍTULOS nominativos e indivisíveis só poderão pertencer a uma pessoa natural e serão representados, depois de integralizados, por cautelas ou certificados assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, Tesoureiro e Secretário do Aeté.

§ 1º - Os TÍTULOS poderão ser transferidos por ato “Inter vivos” ou “causa mortis”, conforme dispuser a lei, este Estatuto e o Regulamento Interno do Aeté.

§ 2º - A transferência de TÍTULO por “inter vivos” depende, para ser aceita pelo Aeté, de proposta firmada pelos interessados, conforme modelo fornecido pela Secretaria do Aeté, que deverá ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva. A transferência “causa mortis” far-se-á mediante Alvará Judicial.

§ 3º - A transferência de TÍTULO por ato “Inter vivos” impõe ao adquirente a obrigação de pagar ao Aeté uma taxa de transferência, cujo valor será estabelecido no Regime Interno, sobre o valor da venda do TÍTULO.

I - O TÍTULO é intransferível enquanto não estiver integralizado ou enquanto seu titular estiver em débito com o Aeté;

II - a transferência de TÍTULO de sócio proprietário e a admissão do adquirente ou herdeiro na condição de associado dependerá de deliberação da Diretoria Executiva e do atendimento prévio das exigências estatutárias e regulamentares;

III - na transferência aprovada para herdeiro legal não incidirá a taxa prevista neste parágrafo;

IV - a taxa de transferência de que trata este parágrafo não será devida nas transferências de títulos decorrentes de:

- a) transferência entre ascendentes e descendentes;
- b) transferência entre cônjuges.

§ 4º - No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará com o TÍTULO no formal de partilha sendo a homologação judicial o instrumento hábil para regularização junto ao Aeté. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte sem o ônus da taxa de transferência.

§ 5º - Os dependentes do casal permanecerão adstritos ao cônjuge que ficar com o Título após homologação judicial da partilha ou ao cônjuge contribuinte, se assim o casal definir.

§ 6º - Quando o menor ou incapaz for titular de TÍTULO o seu representante legal responderá, pessoalmente, pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regimentais em vigor, conforme dispõe a legislação civil.

§ 7º - No caso de falecimento do cônjuge detentor do Título, aguardar-se-á a decisão judicial de homologação do formal de partilha. Até que saia esta decisão, o cônjuge remanescente e seus dependentes continuarão com os direitos e obrigações pertinentes à sua condição de associados do Aeté.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Art. 11 - Serão admitidos no quadro social como sócios os candidatos cujas condutas atendam às normas de convívio estabelecidas no Regimento Interno do Aeté, constituído sem distinção de nacionalidade, cor, raça, credo e ideologia política, classificados como sócios proprietários, admitindo-se dependentes, conforme estabelecido no art. 22, e os sócios contribuintes e sócios transitórios, e seus dependentes, e, ainda, sócios individuais.

Categorias:

- a) Sócio Proprietário;
- b) Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Transitório;
- d) Sócio Individual.

Art. 12 - A proposta de admissão de sócio proprietário, contribuinte, transitório e individual será firmada pelo candidato e dirigida a Diretoria Executiva, para análise e aprovação.

Parágrafo único – As normas complementares que se fizerem necessárias para a análise e aprovação das propostas de admissão de sócios proprietários, contribuintes, transitórios e individuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II DOS SÓCIOS PROPRIETARIOS, CONTRIBUINTES, TRANSITÓRIOS E INDIVIDUAIS.

Art. 13 - Sócio proprietário é aquele que, satisfeitas as condições estatutárias e complementares, adquiriu ou venha a adquirir TÍTULO nominal e indivisível e que teve aprovada a sua admissão no quadro social do Aete, por ato da Diretoria Executiva, inclusive com pagamento da joia com o valor a ser definido pelo Conselho Deliberativo.

I - na hipótese de o sócio proprietário possuir mais de um TÍTULO, pagará a Taxa de Manutenção Mensal correspondente a cada TÍTULO;

II - o sócio proprietário de menor idade será representado, até os 18 (dezoito) anos, perante o Aete, pelos seus representantes legais;

III - Os dependentes de sócios proprietários, solteiros, sem dependentes, ao completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, passarão automaticamente à categoria de sócios individuais,

com pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade comum aos demais sócios, desde que não tenham dependentes;

IV - Os dependentes que tenham filhos ou filhas solteiros passarão automaticamente a categoria de sócio contribuinte, com pagamento integral da Taxa de Manutenção Mensal;

V - Os sócios proprietários que espontaneamente se desligarem do Aeté e ou perderem sua cota, ao pretenderem em qualquer tempo, reingressarem, ficarão sujeitos ao processo de readmissão, após análise e avaliação pela Diretoria Executiva.

VI - Fica o sócio proprietário obrigado a acerto integral de seu débito com o Aeté, não podendo em hipótese alguma pagar valor inferior ao devido;

VII - fica instituído o número total de 1000 (mil) TÍTULOS de propriedade (Sócios Proprietários).

§ 1º - Os sócios proprietários ficarão sujeitos ao pagamento de uma Taxa Mensal, a ser fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, destinada à manutenção mensal do Aeté.

§ 2º - Os sócios proprietários podem ceder o uso de sua cota a terceiros, mediante o preenchimento dos requisitos específicos para admissão, por no mínimo 01 (um) ano, sujeitando-se o novo associado a todos os direitos e deveres do sócio proprietário. Caso o novo associado desista da utilização da cota em período inferior a 01 (ano), não lhe será concedido este benefício novamente.

Art. 14 - Sócio contribuinte é aquele que concorre com o pagamento da taxa de manutenção mensal, além de satisfazer as disposições estatutárias e outras, a critério da Diretoria Executiva, conforme abaixo:

I - Os dependentes de sócios contribuintes solteiros, sem dependentes, ao completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, passarão automaticamente à categoria de sócio individual, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade comum aos demais sócios contribuintes, desde que não tenham dependentes;

II - Os dependentes que tenham filhos ou filhas solteiras passarão automaticamente a condição de sócio contribuinte, com pagamento de 100% da taxa de manutenção mensal;

III - Dependentes que façam faculdade permanecem como dependentes até os 24 anos, comprovando junto à secretaria do Aeté, todo mês de março, esta condição, através de declaração do estabelecimento de ensino;

IV - A categoria de sócio contribuinte não poderá exceder o número de 250 (duzentos e cinquenta) cotas, excetuando as cotas destinadas a dependentes destes e decorrentes de cotas transitórias e convênios;

V - No caso de dissolução da sociedade conjugal, os cônjuges deverão definir quem ficará como titular. O cônjuge não titular, sendo de sua vontade, passará a sócio contribuinte.

Parágrafo único: consideram-se sócios contribuintes, para todos os efeitos, os sócios oriundos de convênios firmados pelo Aeté.

Art. 15 - Sócio transitório é aquele que, atendidas as exigências estatutárias e regulamentares for admitido pela Diretoria Executiva, com direito exclusivo de uso das dependências do Aeté mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal.

I - o sócio transitório só poderá ser admitido se comprovar atividade profissional e residência transitória na cidade, e nesta condição deverá permanecer por 01 (um) ano, sendo prorrogável para mais 01 (um) ano, após aprovação pela Diretoria Executiva através de documentação que justifique sua residência na cidade.

II - findo este prazo, caso haja interesse em continuar como sócio do Aeté o interessado passará à categoria de sócio contribuinte;

III - Aplicam-se aos dependentes de sócios transitórios as mesmas regras aplicadas aos dependentes dos sócios contribuintes;

IV - o atraso no pagamento de 03 (três) contribuições consecutivas (Taxa de manutenção mensal) acarretará o cancelamento automático da condição de sócio transitório e integrante do quadro social do Aeté.

Art. 16 – Sócio individual é aquele que mediante proposta dirigida a Diretoria Executiva, corroborada por 02 (dois) sócios proprietários, sujeitar-se-á ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção mensal exigida pelo Aeté, para integrar o seu quadro social.

Parágrafo Único - O sócio individual, devido à natureza da cota, não terá direito a incluir dependentes, ainda que menores de idade.

Art. 17 – Fica assegurado ao sócio individual o direito de adquirir ingressos para qualquer atividade social e desportiva em que o Aeté for participante, no mesmo valor do ingresso estipulado para as demais categorias de sócios, bem como o acesso às dependências recreativas a eles reservadas.

Art. 18 - Integra a categoria dos sócios individuais do Aeté aqueles que cumprirem as normas regulamentares próprias proposta pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A Diretoria Executiva poderá adotar denominação própria para identificar a categoria de sócio individual ficando autorizado a promover os atos jurídicos pertinentes para a proteção da marca.

§ 2º – As normas complementares que se fizerem necessárias para a análise e aprovação das propostas de admissão de sócios individuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 19 - São requisitos para admissão dos sócios:

- I- apresentação pelo interessado (a), pessoa física, de proposta formalizada, devidamente corroborada por 02 (dois) sócios proprietários, quites com o Aeté, e devidamente analisada e aprovada na forma deste Estatuto, além de documentos de identificação e outros que se fizerem necessários por exigência do Regimento Interno ou a critério da Diretoria Executiva;
- II- atender às normas do Regimento Interno do Aeté;
- III- não tiver sofrido punição com conseqüente exclusão em outra sociedade congênere, por ato desabonador, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 20 - Sendo apurada, a qualquer tempo, a falsidade de qualquer informação constante da proposta de admissão e demais documentos necessários apresentados, ficarão o sócio e os abonadores sujeitos às penalidades contidas neste Estatuto, conforme Inciso V do Art. 31.

Art. 21 - A readmissão de sócios obedecerá aos mesmos requisitos para a admissão.

SEÇÃO IV DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 22 - Serão considerados dependentes dos sócios:

- I - o cônjuge ou companheiro (a) devidamente reconhecido (a) por lei;
- II - os filhos até os 21 anos;
- III - os enteados até completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, comprovada a dependência legal;
- IV - os tutelados e curatelados e os adotados legalmente;
- V - menor confiado judicialmente à guarda do sócio;
- VI - filho (a) comprovadamente incapaz e dependente do sócio;

VI - pai, mãe ou sogro (a), acima de 60 (sessenta) anos ou aposentados, ou inválidos;
VIII - Os dependentes que façam faculdade permanecem nesta condição até os 24 anos, comprovando junto à secretaria do Aeté, todo mês de março, esta condição, através de declaração do estabelecimento de ensino;

Art. 23 - Fica definido que o dependente de sócio:

- I** - não pagará a Taxa de Manutenção Mensal se estiver enquadrado no inciso “VI” do art. 22, mesmo depois de completados os 21 anos;
- II** - perderá, automaticamente, a condição de dependente se contrair matrimônio ou se for legalmente emancipado;
- III** - ficará sujeito aos direitos, deveres e obrigações definidos neste Estatuto, como se sócio fosse.

SEÇÃO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 24 - São direitos dos sócios proprietários, desde que em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares:

- I** – Participarem das Assembleias Gerais, inclusive com direito de voto, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados;
- II** - sendo maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipados, e decorridos 03 (três) anos de sua admissão, serem votados para os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, nos termos deste Estatuto e de seu Regimento Interno, sendo privativo do sócio proprietário os cargos eleitos da Diretoria Executiva e os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;
- III** - Sendo dependente de sócio e maior de 18 anos, com 03 (três) anos de vida associativa, ser votado para integrante do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e indicado para compor a Diretoria de Apoio;
- IV** - requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários, constando assinaturas, nomes legíveis e números dos títulos dos referidos sócios, quites com o Aeté;
- V** - tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, deliberando segundo prescreve este Estatuto;

Art. 25- São ainda direitos dos sócios em dia com as suas obrigações estatutárias:

- I** - usufruir das prerrogativas deste Estatuto e recorrer aos poderes do Aeté na defesa de seus direitos;
- II** - frequentar as dependências do Aeté, exceto as cedidas ou arrendadas e as atividades seletivas organizadas pela Diretoria Executiva;
- III** - dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva, solicitando qualquer medida que julgar útil ao Aeté ou apontar irregularidades;
- IV** - requerer a inclusão de dependentes, de conformidade com o art. 22 deste Estatuto, obedecendo às condições nas quais se encontra no quadro social.
- V** - participar das promoções sociais, culturais e esportivas promovidas pelo Aeté.

§ 1º - Nenhum sócio poderá ser impedido de exercer o direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 2º - O sócio do Aeté poderá adentrar o clube, se necessário, acompanhado de Cuidador e/ou Babá, devidamente identificados, e previamente cadastrados na Secretaria, mediante comprovação de vínculo empregatício.

Art. 26 - Os direitos assegurados aos sócios, por este Estatuto, estão sujeitos às seguintes condições:

I - ficarão suspensos durante o tempo em que o sócio estiver em débito com o Aeté, ou sofrendo pena de suspensão. Esta última circunstância, todavia, não exime o sócio de responder pelas obrigações que lhe são impostas, nem lhe reterão o direito de recorrer;

II - não prevalecerão nos seguintes casos:

a) fora dos horários de funcionamento do Aeté;

b) durante os períodos de requisição das instalações, por parte da entidade oficial a qual o Aeté esteja filiado;

c) nas festas, solenidades, competições esportivas, espetáculos e eventos de qualquer natureza, quando requisitadas as dependências pela Autoridade Pública ou cedidas a terceiros;

d) nos eventos especiais promovidos pelo Aeté, que permitam o acesso de terceiros mediante pagamento de ingressos, desde que, a critério da Diretoria Executiva, a finalidade assim o exigir;

e) nas festas, solenidades e competições esportivas, espetáculos e eventos de qualquer natureza, quando promovidos por terceiros, mediante pagamento de aluguel ao Aeté.

SEÇÃO VI DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 27 - São deveres dos sócios de quaisquer categorias, além dos que decorram de outras disposições:

I - cumprir e fazer respeitar as normas do presente Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações dos poderes constituídos do Aeté;

II - pagar, com pontualidade, a Taxa de Manutenção Mensal, bem como, eventuais contribuições, taxas e investimentos patrimoniais aprovados e fixados pela Diretoria Executiva, sob pena de privação de seus direitos sociais;

III - acatar as resoluções da Diretoria Executiva e as de seus representantes;

IV - acatar e cumprir, uma vez esgotado o direito de recursos, que lhe é assegurado, as penalidades impostas pelo Aeté;

V - desempenhar, com a máxima diligência, o cargo a que for eleito, designado e empossado;

VI - cooperar para o desenvolvimento do Aeté, seu progresso e disciplina;

VII - manter nas dependências do Aeté conduta sensata, pautada nos princípios da dignidade e solidariedade;

VIII - tratar com urbanidade os associados e visitantes, Conselheiros, Diretores e Funcionários do Aeté, contribuindo para a boa ordem dos serviços da associação;

IX - exhibir, sempre que lhe for exigido, o cartão de identidade social ou documento que comprove sua condição de sócio;

X - não concorrer para o desprestígio do Aeté;

XI - pugnar, direta ou indiretamente, pelo engrandecimento moral e material do Aeté, prestando-lhe toda cooperação ao seu alcance;

XII - responsabilizar-se por si, sua família e seus convidados, bem como, seguir rigorosamente as normas do Regimento Interno, sujeitando-se às penalidades previstas neste Estatuto, conforme o caso;

XIII - ressarcir todo e qualquer dano ou prejuízo causado ao Patrimônio do Aeté, ou de terceiros, quer pessoalmente, quer por seus dependentes ou por seus convidados;

XIV - zelar pela conservação dos bens patrimoniais do Aeté;

XV - comunicar, por escrito, ao Aeté, a mudança de seu endereço, estado civil, bem como inclusão e exclusão de seus dependentes;

XVI - acatar a autoridade de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Aeté, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

XVII - requerer exclusão de dependentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato que a determinou;

XVIII - comunicar, imediatamente, a Secretaria do Aeté o extravio de seu Cartão de Identidade Social;

XIX - indenizar o Aeté por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, o sócio, seus dependentes ou convidados, tenham causado ao patrimônio do clube, ou a terceiros, em suas dependências.

XX – deixar menores de 12 (doze) anos nas dependências do Aeté quer sejam dependentes ou convidados, desacompanhados de um responsável capaz. Na hipótese de algum incidente com o menor, o Aeté exime-se de quaisquer responsabilidades.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 28 - Os sócios e seus dependentes são passíveis de penalidades e medidas socioeducativas, pelos atos que praticarem e que forem considerados incompatíveis com o Regimento Interno do Aeté, ou que infringirem as disposições estatutárias e suas normas complementares.

Parágrafo único - A indenização ao Aeté, pelos danos causados, não exime o responsável de penalidade ou medida socioeducativa.

Art. 29 - Os associados e os dependentes estarão sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III – suspensão dos direitos sociais pelo prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 01 (um) ano;

IV – ressarcimento integral de prejuízos causados ao patrimônio do Aeté, de concessionário ou arrendatário e de associados;

V - exclusão do quadro social.

Parágrafo único - As sanções dos incisos I, II, III e IV, serão cumulativas com a sanção IV, quando a falta resultar em dano material ao Aeté, sendo imputado ao faltoso o ressarcimento dos prejuízos que tiver causado.

Art. 30 - As penalidades impostas são registradas nos assentamentos do associado, depois de proferida decisão da qual não caiba mais recurso ou dele não tenha se valido o apenado, mantendo-se as anotações pelo prazo de 03 (três) anos, ou de 05 (cinco) anos, relativamente à hipótese do inciso III e V, quando a decisão considerar ter sido o fato praticado com dolo ou culpa grave.

§ 1º - O registro de pena de exclusão do quadro associativo será mantido nos assentamentos do punido, não podendo o mesmo ser readmitido no quadro social do Aeté, exceto no caso de eliminação por falta de pagamento de suas obrigações financeiras, hipóteses em que, transcorrido o tempo mínimo de 05 (cinco) anos contados a partir do término do prazo de reversão previsto no Regimento Interno, e satisfeito o débito, poderá postular novo ingresso, atendidas as condições previstas no presente Estatuto, e por única vez.

§ 2º - As sanções dos incisos I, II, e IV do artigo 31, estas quando o fato não houver sido praticado com dolo ou culpa grave, uma vez exaurido o prazo do registro previsto no caput deste artigo, não poderá ser considerado para os efeitos de reincidência. Para as demais sanções cessarão os mesmos efeitos transcorridos 05 (cinco) anos da declaração de extinção da pena pelo seu cumprimento.

Art. 31 – As penas de advertência e suspensão de até 01 (um) ano poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aplicadas ao associado e seu dependente maior de 13 (treze) anos que:

- I** – violar disposições do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos do Aeté;
- II** - proceder em desacordo com o Estatuto ou Regimento Interno do Aeté ou em reunião de qualquer natureza por ele organizada, inclusive nas atividades esportivas, dentro ou fora de suas dependências, quando representando o clube;
- III** - desrespeitar qualquer associado, membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal, da Diretoria Executiva, corpo de funcionários ou prestadores de serviços, quando no exercício de suas funções;
- IV** - dar publicidade a questões internas de natureza sigilosa;
- V** - prestar, de má-fé, declaração inverídica como proponente, proposto, testemunha e, inclusive, condição de dependentes;
- VI** - faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social;
- VII** - causar dano ao patrimônio do Aeté ou de terceiros nas suas dependências;
- VIII** - ceder documento de identidade social a pessoa estranha ao quadro associativo ou impedida de acesso às dependências do clube;
- IX** - facilitar a entrada de convidados nas dependências do Aeté de forma irregular;

Art. 32 – O sócio, durante o cumprimento da pena de suspensão, ficará privado de todos os direitos que lhe são conferidos por este Estatuto, salvo o de recorrer ou pedir reconsideração. A punição não isenta o sócio do pagamento das taxas e contribuições devidas.

§ 1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator através de correspondência escrita protocolada.

§ 2º - O dependente do sócio punido com a pena de suspensão, desde que não haja convivência ou participação no fato gerador da penalidade, poderá frequentar as dependências do Aeté e participar normalmente de suas atividades.

Art. 33 - A pena de eliminação do quadro social será aplicada pela Diretoria Executiva, quando ocorrer à justa causa praticada pelo sócio e dependente maior de 18 anos.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se justa causa passível de eliminação, quando o sócio:

- I** - for condenado em sentença passada em julgado, por ato que o desabone ou o torne inidôneo para pertencer ao quadro social do Aeté;
- II** - tiver sido punido com pena de suspensão superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou não, no prazo de 05 (cinco) anos;
- III** - agredir moral ou fisicamente, os integrantes da Mesa Diretora da Assembleia Geral, de quaisquer outros poderes constituídos do Aeté, bem como, aos demais membros do quadro social;
- IV** - promover a desagregação social do Aeté;
- V** - praticar atos que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Aeté ou de seu quadro social;
- VI** - desviar dinheiro ou quaisquer bens de propriedade do Aeté;
- VII** - deixar, após o recebimento de notificação, de indenizar o Aeté por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes ou convidados;
- VIII** - desobedecer ao dever de lealdade do sócio para com o Aeté;

§ 2º - Havendo a exclusão do sócio por justa causa, reconhecida em procedimento que assegure o direito a ampla defesa, ao contraditório e de recurso, nos termos previstos no Estatuto do Aeté, importará em devolução ao sócio excluído o valor ou parcelas pagas do Título de Propriedade.

§ 3º - O valor referido no parágrafo anterior será pago em até 12 (doze) parcelas, podendo este valor responder por danos materiais, devido ao clube ou a terceiros, comprovado em procedimento que assegure direito de ampla defesa e do contraditório.

Art. 34- Ao associado ou dependente acusado da prática de infração disciplinar será assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 35 - Na escolha da sanção aplicável, bem como na sua mensuração, a Diretoria Executiva levará em consideração a vida associativa do acusado, seus antecedentes disciplinares, a reincidência, sua personalidade, os motivos e circunstâncias que o levaram a praticar o ato as consequências advindas, bem como a repercussão provocada no meio associativo e na própria comunidade.

Art. 36 - Os membros do Conselho Deliberativo, os do Conselho Fiscal, os da Diretoria, serão processados e julgados pelo Conselho Deliberativo, aplicando-lhes as correspondentes sanções, em se tratando de infrações cometidas em decorrência do exercício do cargo.

Art. 37 - A prática das infrações previstas no artigo 33 e 35, por qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando presente a hipótese do inciso XVII, do artigo 62, sujeita o infrator às penas previstas nos incisos II a V, do artigo 31, conforme a gravidade do ocorrido.

Art. 38 - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, que sofrerem a sanção prevista no inciso III, do artigo 32, perdem também, seus mandatos.

Art. 39 - O Presidente do Aeté poderá suspender preventivamente, por até 60 (sessenta) dias e em decisão motivada quanto à necessidade, os direitos sociais do sócio infrator, prorrogáveis por igual período e por uma única vez, sempre que entender, em tese, que a conduta se subsuma a uma das hipóteses de incidência das penas dos incisos IV e VI, do artigo 31.

Parágrafo Único - Da decisão que determinar a suspensão preventiva, caberá recurso à Diretoria Executiva e da suspensão definitiva ou da pena de eliminação, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, podendo o presidente do órgão, em juízo perfunctório, suspender liminarmente a medida, caso se convença das verossimilhanças das alegações do associado.

Art. 40 - Compete ao Presidente do Aeté determinar a instauração de sindicâncias e processos disciplinares e a Diretoria julgá-los, ressalvada a hipótese prevista no inciso XVII, do artigo 78, do Estatuto.

Art. 41 - O procedimento disciplinar não será instaurado após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado do cometimento da infração.

§ 1º - O termo inicial do prazo previsto no *caput* deste artigo é o do conhecimento inequívoco do ato infracional por qualquer dos órgãos de administração do Aeté.

§ 2º - Prescreve em 03 (três) anos a pretensão punitiva, a contar do termo inicial mencionado no § 1º.

Art. 42 - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I** - ter sido o ato cometido em defesa própria ou de outrem;
- II** - ter ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;
- III** - enquadrar-se o infrator na condição de primário;
- IV** - ter o associado prestado relevantes serviços ao Aeté.

Art. 43 - São circunstâncias agravantes na aplicação de penas:

- I - maus antecedentes do infrator;
- II - ser o infrator reincidente;
- III - ofensa à integridade moral ou física de outrem;
- IV - a falta ter sido cometida com premeditação;
- V - ter ocorrido, simultaneidade ou conexão de duas ou mais infrações;
- VI - ter causado danos materiais e/ou morais ao Aeté;
- VII – deixar de ressarcir quaisquer danos que porventura tenham sido causados ao CLUBE pelo próprio sócio, ou por seu dependente ou convidado.

Art. 44 - Os procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares, assim como os procedimentos recursais pertinentes, são tratados no Regimento Interno.

CAPITULO V DOS RECURSOS

Art. 45 - Todos os atos decisórios estão sujeitos a recurso voluntário, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou da publicação da decisão.

Art. 46 - O recurso terá efeito somente devolutivo.

Art. 47 - São competentes para conhecer e julgar o recurso:

- I – A diretoria, quando o ato for praticado pelo Presidente do Aeté;
- II – O Conselho Deliberativo, quando o ato for praticado pela Diretoria ou pelo Presidente do próprio Conselho;
- III – A Assembleia Geral quando o ato for praticado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - Os recursos serão protocolados na Secretária, que fornecerá ao interessado comprovante mencionando data e hora da apresentação e serão encaminhados à Diretoria que, se for o caso, após exame de admissibilidade, os enviará ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O recurso não terá andamento se for intempestivo. Se redigido em modos ou termos desrespeitosos será objeto de processo disciplinar.

Art. 49 - A Diretoria Executiva julgará os recursos até a primeira reunião ordinária que ocorrer após a interposição do recurso pelo sócio punido.

Art. 50 - Mantida a aplicação da pena de suspensão e da exclusão pela Diretoria Executiva, o recurso será encaminhado ao Conselho Deliberativo do Clube.

Parágrafo único - Recebido o recurso na Secretaria do Aeté, o Conselho Deliberativo será comunicado para apreciá-lo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

Art. 51 - Será permitido ao associado usufruir das dependências do Aeté durante o período em que seu recurso estiver sendo apreciado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, caso não seja julgado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 - Os membros de qualquer poder do Aeté serão julgados pelo Conselho Deliberativo, privativamente, e em instância única.

CAPÍTULO VI DOS PODERES DO AETE

Art. 53 - São os seguintes poderes do Aeté:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Diretoria Executiva

Art. 54 – Somente poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal os sócios proprietários e seu cônjuge ou companheiro (a), maiores de 18 anos, com mais de 03 (três) anos ininterruptos de participação no quadro social e em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários, bem como, serem indicados para compor a Diretoria de Apoio.

CAPITULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 55 - A Assembleia Geral será soberana em suas decisões, desde que não contrarie quaisquer das leis vigentes no País.

Art. 56 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Aeté, e constituir- se-a de sócios proprietários, com mais de 01 (um) ano de vida associativa, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, em dia com suas obrigações e no pleno gozo de todos os seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto, com poderes para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do Aeté e tomar decisões que julgar convenientes à sua defesa, interesses e desenvolvimento.

Art. 57 - É competência exclusiva da Assembleia Geral:

- I - eleger, trienalmente, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e os membros da diretoria executiva;
- II - destituir a Diretoria Executiva e os Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, a qualquer tempo, desde que os mesmos firam os preceitos deste Estatuto;
- III - recompor o Conselho Deliberativo quando o número de seus membros ficarem reduzido de 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes;
- IV - aprovar ou não a decisão do Conselho Deliberativo que se pronunciar pela dissolução total ou parcial do Aeté, nos termos do Parágrafo 2º deste mesmo Artigo.
- V - Reformular e aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto, a decisão do Conselho Deliberativo sobre qualquer reforma deste Estatuto;
- VI - decidir, em última instância, sobre as questões previstas neste Estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do Aeté;
- VII - decidir sobre a alienação de bens imóveis do Aeté, mediante proposta do Conselho Deliberativo e votos exclusivos dos sócios proprietários com direito a voto.
- VIII - deliberar e decidir sobre a dissolução ou transformação do Aeté, com votos exclusivos de sócios proprietários com direito a voto.

§ 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos III, V, VII e VIII do art. 46, é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, da maioria absoluta e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número dos sócios com direito a voto, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso IV do art. 46 é exigida a presença na Assembleia Geral Extraordinária, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios com direito a voto em primeira convocação e da maioria absoluta em segunda convocação, 01 (uma) hora após, e serão válidas as deliberações tomadas pelo voto de pelo menos de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de sócios com direito a voto, ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de sócios em condições de voto.

Art. 58 - A Assembleia Geral reunir-se-á nas dependências do Aeté:

I - Ordinariamente:

a) no último domingo do mês de novembro, trienalmente, às 08h, para eleger, em escrutínio secreto, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como seus suplentes, a Diretoria Executiva, cujas chapas estiverem registradas na Secretaria do CLUBE, nos termos do art. 46, item I.

b) Na segunda quinta-feira de março, todos os anos, para analisar a prestação de contas da Diretoria Executiva.

II- Extraordinariamente:

a) em qualquer ocasião, para decidir sobre as matérias dos incisos II a VIII, do art. 57;

b) para deliberar sobre as providências cabíveis em relação à administração do Aeté, na hipótese de não haver registro de chapa para as eleições, no prazo fixado no Edital;

c) quando for solicitada a sua convocação por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto, nos termos do Inciso IV do Art.24 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Serão nulos e de nenhum efeito quaisquer atos da Assembleia Gerais Extraordinários estranhos aos assuntos para os quais foi especificamente convocada.

Art. 59 - A convocação da Assembleia Geral será feita pela Diretoria Executiva, por edital, e assinado pelo presidente do Aeté e do Conselho Deliberativo, publicado 02 (duas) vezes em jornal de grande circulação da cidade e na página eletrônica do Aeté, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, e deverá ser afixado em quadros de avisos das dependências do Aeté, e apresentar as finalidades para as quais estiver sendo convocada, assim como a data, a hora e o local.

§ 1º - Ressalvada a exigência de quórum especial, a Assembleia Geral Extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários que a constituem e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número de sócios proprietários, no local designado para a sua realização.

§ 2º - Antes do início dos trabalhos deverá ser colocado na mesa o Livro de Presença, pelo Diretor Secretário da Diretoria Executiva e/ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo, onde os sócios lançarão suas assinaturas, após apresentarem documento de identidade social, efetuando-se, mediante listagem emitida pela secretaria, a comprovação de pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária serão registrados em Ata constante de Livro Especial, que deverá ser redigida por um Secretário indicado pelo seu Presidente.

§ 4º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do art. 57 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados votantes ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, que deverão respeitar intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos.

Art. 60 - As Assembleias Gerais serão abertas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, que passará em seguida a Presidência a quem os presentes escolherem por maioria de votos ou por aclamação.

Parágrafo único - O Presidente eleito para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral escolherá entre os presentes 02 (dois) sócios para secretariá-la e sócios escrutinadores que julgar necessários.

Art. 61 - Não havendo o comparecimento do Presidente do Conselho Deliberativo ou do seu substituto legal caberá ao sócio proprietário mais antigo dentre os presentes, tendo como base a sua data de admissão como sócio proprietário do Clube, o encargo da instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 62 - A ordem dos trabalhos deverá respeitar o Edital de Convocação, as normas estabelecidas para a Assembleia Geral Extraordinária e as regras contidas neste Estatuto e no Regimento Interno do Até Clube.

Art. 63 - Quando, durante a reunião da Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer com apartes inoportunos, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao Presidente da mesa adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou, mesmo, convidá-lo a se retirar do recinto.

Art. 64 - Cada sócio poderá falar uma única vez, sobre a matéria em discussão, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos, falando por último o autor da proposta, se assim lhe convier.

Art. 65 - As Assembleias deliberarão por maioria dos sócios presentes, e o voto de cada sócio deverá ser pessoal, não se admitindo votação através de preposto ou procurador, nem por representação de sócio menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 66 - O Presidente da Assembleia, além do seu voto de sócio, também terá o voto de desempate.

Art. 67 - A votação nas Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem de reforma de Estatuto, alienação ou oneração de bens, será sempre nominal e, nas Assembleias Gerais Extraordinárias que tratem dos outros assuntos constantes do art. 57 e seus incisos do Estatuto Social, será sempre secreta.

Art. 68 - A ata dos trabalhos, lavrada por um dos Secretários convocados, será assinada pelos componentes da mesa e pelos sócios presentes.

Art. 69 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária, além dos incisos I ao VIII do art. 57, deste Estatuto:

I- decidir sobre a emissão de novos TÍTULOS, de acordo com o preceituado no art. 8º deste Estatuto;

II- deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Aeté, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

III- aprovar ou votar propostas de alienação de bem imóvel do Aeté;

IV- deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens imóveis.

Art. 70 - Convocada a Assembleia Geral Extraordinária para fins do art. 69, item I, fica suspenso as transferências de TÍTULOS, até o término de sua realização.

CAPITULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 71 - O Conselho deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo, composto por membros natos e eleitos.

§ 1º - São membros natos os ex-presidentes do clube, eleitos e empossados, quites com suas obrigações para com o Aeté.

§ 2º - Os eleitos serão 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, sendo sócios proprietários ou cônjuge ou companheiro (a) do sócio proprietário, todos maiores de 18 anos, com mais de 03 (três) anos de vida associativa, residente no Município e quites com suas obrigações para com o Aeté.

§ 3º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º - O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, e terá mandato de 03 (três) anos, o qual termina com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição.

§ 5º - Recomposto o Conselho Deliberativo na forma prevista pelo art. 57, Inciso III deste Estatuto, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos e serão empossados, independentemente de formalidades.

§ 6º - A todo sócio proprietário que tenha presidido o clube, fica facultado o direito de participar do Conselho Deliberativo com todos os direitos e prerrogativas conferidas aos conselheiros efetivos, exceto se estiver exercendo cargos na Diretoria Executiva ou de Apoio.

Art. 72 - O membro do Conselho Deliberativo, que for eleito ou indicado para qualquer cargo da Diretoria Executiva do Aeté, será considerado licenciado daquele colegiado, enquanto estiver no exercício do mesmo, assumindo esta vaga o conselheiro suplente, conforme ordem da lista de suplentes eleitos.

Art. 73 - No primeiro dia útil do ano subsequente a eleição, o Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente anterior, que solenemente dará posse aos novos membros do colegiado e aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 74 - As vagas que vierem a ocorrer entre membros da mesa diretora, serão preenchidas da seguinte forma:

I - o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II - o Secretário será substituído por um Conselheiro eleito pelos membros do colegiado;

III - os cargos que restarem vagos, após as substituições especificadas nas alíneas "a" e "b", serão preenchidos pelos Conselheiros suplentes.

Art. 75 - Perderá o mandato, por deliberação do Conselho Deliberativo, o conselheiro inadimplente em 06 (seis) ou mais taxas de manutenção mensal do Aeté, ou inadimplente com obrigação pecuniária líquida e certa, representada por decisão irrecorrível do Conselho Deliberativo, termo de confissão de dívida ou título de crédito.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a inadimplência de qualquer um dos membros do conselheiro será considerado inelegível para quaisquer cargos dos Poderes do Aeté.

Art. 76 - O Conselheiro nato é vitalício e tem assento no Conselho Deliberativo, exceto no Conselho Fiscal, com direito a participar ativamente de todos os trabalhos, podendo votar e ser votado e, inclusive, solicitar ao Presidente do Conselho respectivo a convocação de reunião para tratar de assunto especificado em solicitação escrita, exceto se estiver exercendo cargo na Diretoria Executiva ou de Apoio.

Art. 77 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - apreciar e julgar, em grau de recurso, todos os atos praticados por outros poderes do Aeté, exceto aqueles praticados pela Assembleia Geral, na forma regimental;

II - convocar Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira chamada ou 2/3 (dois terços) dos presentes na segunda chamada;

III - interpretar, bem como resolver os casos omissos, sugerir reformas e/ou modificações e emitir parecer conclusivo de reforma do Estatuto a ser encaminhada à Assembleia Geral, podendo apresentar emendas, em destaques;

IV - emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria e opinar obrigatoriamente sobre os que devam ser submetidos à Assembleia Geral;

V - dar posse ao presidente, vice-presidente e o secretário, na forma deste Estatuto;

I - empossar no primeiro dia útil do ano, subsequente ao da eleição, a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria Executiva, quando a mesma ferir o estabelecido no Estatuto Social do Aeté;

VII - por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na reunião, proporem à Assembleia Geral processar, julgar, absolver, punir, afastar ou destituir os membro da Diretoria Executiva eleitos ou os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando verificar que os mesmos se conduzem de modo contrário aos interesses do Aeté, assegurado sempre o amplo direito de defesa e ao contraditório, e exigindo-se, para isso, maioria qualificada em metade dos votos mais um da totalidade dos membros do Conselho, devendo a votação ser pessoal e secreta;

VIII - convocar Assembleia Geral para a recomposição do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, quando o número de seus membros ficarem reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os Suplentes;

IX - julgar os recursos interpostos pelos sócios, nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Regulamento Interno;

X - homologar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;

XI - homologar, semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, os balancetes e contas da administração, ouvido o Conselho Fiscal;

XII - decidir pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a pedido da Diretoria Executiva, sobre as responsabilidades financeiras que onerem ou modifiquem o Patrimônio do Aeté, quando não previstos em orçamento;

XIII - examinar e submeter à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a conveniência de dissolução ou transformação do Aeté;

XIV - convocar o Presidente Executivo ou os demais diretores do Aeté sempre que necessário;

XV - manifestar-se sobre a proposta de exclusão do sócio;

XVI - aprovar, mediante proposta da Diretoria, o valor das mensalidades, taxas, joia de admissão e de outras contribuições, previstas no Estatuto, bem como o aumento do valor nominal de títulos patrimoniais;

XVII – processar e julgar seus membros, os da Diretoria, os do Conselho Fiscal, aplicando-lhe as correspondentes sanções, em se tratando de infrações cometidas em decorrência do exercício do cargo;

XVIII - Intervir na administração do Até e, quando julgar improcedentes os atos por ela praticados, propor a cassação do mandato dos membros da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XIX - Apreciar e aprovar o orçamento do Aeté;

XX - Apreciar e julgar o balanço anual apresentado pela Diretoria Executiva, que deverá ser acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, para posterior aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Convocar qualquer membro dos poderes do Aeté para fornecer informações e prestar esclarecimentos;

XXII - Autorizar despesas extraordinárias, abrindo os necessários créditos orçamentários;

XXIII - Licenciar os seus membros, assim como os membros do Conselho Fiscal o Presidente e Vice-presidentes eleitos da Diretoria Executiva e os membros da Comissão Disciplinar;

XXIV - exercer, cumulativamente, na pessoa de seu Presidente, no caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, ou afastamento, as funções de Presidente do Aeté, observando-se o seguinte:

a) nomear, provisoriamente, uma junta administrativa, composta de Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e Diretor de Patrimônio;

b) convocar, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria Executiva, com a finalidade de complementação de mandato;

XXV - referendar propostas de contratação de serviços de terceiros e aquisição de bens móveis e imóveis, para valores superiores a 100 (cem) vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários.

XXVI - registrar, em livro de Atas, as chapas dos candidatos a membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, mandando imprimir as respectivas cédulas, que serão confeccionadas em modelo único;

XXVII - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do Aeté, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como quaisquer outros atos praticados pela Diretoria Executiva e que requeiram análise do Conselho Deliberativo; caso algum documento não esteja em dia fixará um prazo para adequação.

XXVIII - homologar o orçamento para o ano posterior, apresentado pela Diretoria Executiva, até o mês de novembro de cada ano.

XXIX - suspender e ou intervir a diretoria executiva por 02 (dois) meses, prorrogáveis por tempo igual, para que se constitua sindicância buscando averiguar denúncias de improbidade administrativa;

Art. 78 - O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, todos integrantes da mesa diretora.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto e Regimento Internos.

Art. 80 - A periodicidade das reuniões do Conselho, o modo de convocação e comunicação das decisões e a ordem de trabalho devem ser regulados no Regime Interno.

Art. 81 - As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Não sendo previsto quórum especial no Estatuto ou no Regimento Interno, as sessões do Conselho Deliberativo instalam-se com maioria absoluta dos membros eleitos.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente do Aeté e demais Diretores tem assento no Conselho Deliberativo e podem intervir nas discussões, sem direito a voto.

Art. 82 - O Conselheiro perde o seu mandato nos seguintes casos:

I - pela perda da capacidade civil;

II - pela renúncia escrita;

III - por mudança de domicílio ou residência para fora do município;

IV – por deliberação expressa do Conselho, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem que apresente até 01 (uma) hora antes da reunião a devida justificativa. Serão admitidas, no máximo, 05 (cinco) justificativas, durante o mandato.

V - por deliberação do Conselho, pela efetivação de pena de suspensão contra ele, imposta pelo Conselho Deliberativo;

VI - pela aceitação de cargo na Diretoria de Apoio, enquanto estiver exercendo estas funções, após o que voltará, novamente, à plenitude de seu mandato de Conselheiro, retornando o seu substituto à suplência;

§ 1º - Será vedada a candidatura para cargo eletivo, do conselheiro que se enquadra no item V;

§ 2º - As vagas decorrentes, da renúncia, falecimento ou perda de mandato, são preenchidas pelos suplentes mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Em se tratando de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, seu Vice-Presidente assume, devendo o Conselho, na reunião seguinte, indicar um dos seus membros para ocupar o cargo de Vice-Presidente.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva ou de vagas em número superior a 2/3 (dois terços) dos membros eleitos, o Presidente do Aetê, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos membros, que devem completar o tempo restante do mandato.

§ 5º - Será vedada a candidatura para cargo eletivo, do Conselheiro que infringir os itens “IV” e “V” deste artigo.

§ 6º - Conselheiro que perder seu mandato será substituído pelo Suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após consenso apurado em reunião deste Órgão.

Art. 83 - As atribuições dos membros da Mesa Diretora e dos membros do Conselho Deliberativo são definidas no Regimento Interno

CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 84 - O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização da gestão econômico-financeira e administrativa será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, da categoria proprietário ou cônjuge ou companheiro (a) de sócio proprietário, maiores de 18 anos, residente no município e quites com suas obrigações para com o clube, com mais de 03 anos de vida associativa, com mandato de três anos, todos eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 1º - Os Suplentes poderão ser substitutos dos membros efetivos, quando ocorrer vaga ou impedimento, coincidindo o mandato de seus membros com o dos membros do Conselho deliberativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos dentre os seus membros, em reunião presidida pelo Conselheiro mais idoso dos presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos do cargo, mediante proposição do Conselho Deliberativo, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para apreciação dos motivos alegados para a destituição.

§ 4º - Confirmada a destituição ou renúncia dos membros efetivos e seus suplentes, será marcada nova Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos Conselheiros Fiscais, para recomposição dos cargos, sendo necessário o registro das candidaturas na Secretaria do Clube até 72 (setenta e duas) horas antes da referida Assembleia Geral Extraordinária.

§ 5º - Reconstituído o Conselho Fiscal, na forma estabelecida no parágrafo anterior, os novos membros apenas complementarão o mandato dos substituídos.

Art. 86 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria.

Art. 87 - No mesmo dia em que forem empossados, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões e designar os membros para secretariá-las.

§ 1º - A convocação do Conselho Fiscal será feita por qualquer meio de comunicação pessoal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias;

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a direção dos trabalhos o Conselheiro Fiscal mais idoso.

Art. 88 - Perderá o mandato no Conselho Fiscal, por expressa deliberação do Conselho Deliberativo, o membro que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem que apresente até 01 (uma) hora antes da reunião a devida justificativa. Serão admitidas, no máximo, 05 (seis) justificativas, anualmente.

Art. 89 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e somente quando estiverem presentes 02 (dois) de seus membros, no mínimo.

Art. 90 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, mensalmente, os documentos da escrituração do clube e visar os balancetes correspondentes;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo estatutário, parecer sobre o balanço anual do clube.

III - denunciar ao Conselho Deliberativo, as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras e as providências necessárias;

IV - solicitar a convocação dos Conselhos Deliberativos, quando ocorrerem motivos graves;

V - examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia ou de destituição do Presidente Executivo do Aetê, dando às mesmas o seu competente parecer;

VI - opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo quanto à emissão de Títulos, Planos de Investimentos ou Orçamentos de Capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VII - propor a convocação do Conselho Deliberativo para análise de fatos graves e urgentes;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária, se os órgãos da Administração retardarem, por mais de 01 (um) mês, esta convocação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - emitir parecer sobre a proposta orçamentária.

Art. 91 - No exercício das atribuições que demandarem exames e pareceres mais minuciosos e detalhados sobre escrituração e balanços financeiros, disporá o Conselho Fiscal do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 92 - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do Aeté, não denunciar o fato ao Presidente Deliberativo, apontando os responsáveis.

Art. 93 - Para cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de contadores de auditores independentes, correndo as despesas por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 94 - A periodicidade das reuniões do Conselho Fiscal, procedimentos e deliberações devem ser reguladas no Regimento Interno.

Parágrafo único – O Presidente do Aeté e os demais Diretores podem ser convocados para prestar esclarecimentos nas reuniões do Conselho Fiscal.

CAPITULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 95 - A Diretoria Executiva é um órgão de administração, integrada por até 04 (quatro) membros.

§ 1º - A Diretoria Executiva é composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e são de provimento eletivo, ocupados por associados titular, categoria proprietário todos eles com no mínimo 03 (três) anos de vida associativa, residentes no município e quites com o Aeté.

§ 2º - Poderá o Presidente instituir uma Diretoria de Apoio, com até 10 (dez) membros, ocupada por associados proprietários ou seu cônjuge ou companheiro (a), maiores de 18 anos, residente no município e quites com o Aeté, são de livre criação e extinção do Presidente, que submete à homologação do Conselho Deliberativo os nomes dos respectivos Diretores, na forma do Regulamento Interno, sendo vedada a indicação de cônjuges, companheiro (a), parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de integrantes da Diretoria Executiva, para exercer cargo na Diretoria de Apoio.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos para a Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, o qual terminará com a posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição do Diretor Presidente uma vez consecutiva.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição, independentemente de quaisquer outras formalidades, assinando termo de posse lavrado no livro de atas, em que se mencione o nome e o número do título, ficando investidos nas suas funções.

§ 5º - O Presidente Executivo poderá designar, como colaboradores da Administração, de sua livre escolha, dentre os sócios, quites com o clube e maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliados em Governador Valadares, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo aqueles que irão ocupar os cargos de auxiliares da Administração, definidos em Regulamento Interno;

§ 6º - Poderá, ainda, o Presidente Executivo designar sub-auxiliares, cujo número, título e função serão determinados de acordo com as necessidades de cada Departamento, bem como contratar um Gerente Geral sob sua subordinação direta, com atribuições a definir.

§ 7º - Os diretores deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Não podem ser diretores, além dos sócios impedidos pelo Estatuto, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 96 - Vagando o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente, para completar o mandato. Na impossibilidade ou recusa do Vice-Presidente, assume a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convoca eleições para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art. 97 - O Diretor Tesoureiro é substituído na sua ausência ou impedimento pelo Secretário, cabendo àquele, nas mesmas hipóteses substituir este.

Art. 98 – Compete à Diretoria, coletivamente:

I - dirigir o Aeté, segundo as disposições estatutárias, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

II - baixar normas e regulamentos internos;

III - determinar e tornar efetivas as penalidades de sua competência;

IV - deliberar sobre propostas de contratação de serviços de terceiros para execução de obras e serviços nas dependências do Aeté, ouvido o Conselho Deliberativo para valores superiores a 100 (cem) vezes o valor da taxa de manutenção dos sócios proprietários;

V - deliberar sobre propostas de candidatos a sócios, fundamentando sua decisão no parecer da Comissão de Sindicância, sendo vedado o fornecimento de informações sobre os motivos que levaram à recusa de qualquer candidato;

VI - monitorar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

VI - autorizar a cobrança de ingressos dos sócios em casos especiais, fixar taxas a serem cobradas por serviços;

VII - aprovar os programas esportivos e sociais do Aeté;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que for omissa este Estatuto;

IX - afixar nos quadros de avisos os balancetes mensais e anuais;

X - fornecer os balancetes contábeis e outros elementos de controle para exame, espontaneamente, ou mediante solicitação do Conselho Fiscal;

XI - submeter o orçamento do ano seguinte ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

XII - adaptar, caso necessário, o orçamento anual realizado pela Diretoria anterior e submeter às alterações ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

XIII - propor, para aprovação do Conselho Deliberativo, os valores da anuidade, semestralidade, mensalidades, jotas, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como as de atualização dos títulos patrimoniais.

XIV - constituir comissões permanentes ou temporárias, designando seus membros, consoantes o disposto no Regimento Interno.

XV - decidir sobre convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o Aeté.

XVI - convocar, por 2/3 de seus membros, a Assembleia Geral.

XVII - julgar os sócios e seus dependentes acusados de praticar infrações disciplinares.

XVIII - adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis, observado o disposto neste Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos demais membros da Diretoria Executiva no exercício de suas funções específicas, o Presidente do Aeté será o responsável perante o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral do Aeté.

Art. 99 - Todas as decisões sobre assuntos relativos ao Aeté serão sempre tomadas pela Diretoria, em colegiado, por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente Executivo o voto de qualidade.

Art. 100 - Nenhum membro da Diretoria poderá deliberar, isoladamente, sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pelo AETÉ, ainda que previsto no orçamento anual, sem a prévia aprovação do Presidente e Vice-Presidente do Aeté.

Art. 101 - Nenhum membro da Diretoria poderá, simultaneamente, ser membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, e vice-versa.

Art. 102 - O Presidente eleito ou em exercício que, por qualquer motivo, transferir de Município, deverá ser substituído, imediatamente, pelo Vice-Presidente, perdendo, automaticamente, o mandato, caso esta situação perdure por mais de 03 (três) meses.

Art. 103 – Fica a Diretoria Executiva impedida de contrair compromissos financeiros não previstos no orçamento, ou efetuar gastos que extrapolem os valores necessários à manutenção e funcionamento das instalações do Aeté, nos últimos 03 (três) meses do respectivo mandato.

§ 1º - Fica a diretoria executiva impedida de assumir compromissos financeiros sem a devida comprovação e justificativa de onde virá a receita, deixando para próxima gestão tal compromisso de pagamento.

§ 2º - Em caso de emergência, ou obras com financiamento de longo prazo, aprovado pelo Conselho Deliberativo, o Conselho poderá suspender o impedimento a que se refere o caput e § 1º.

§ 3º - Em casos de acertos trabalhistas ou fiscais, o Conselho Deliberativo também poderá suspender o impedimento a que se refere o §§ 1º e 2º, do presente artigo, não isentando os executivos pelos erros cometidos.

Art. 104 - O Regimento Interno deve estabelecer os critérios a serem observados para convocação, ordem dos trabalhos, funcionamento, deliberações e datas de realizações das reuniões da Diretoria.

Art. 105 - Ao Presidente compete, além da representação legal do Aeté:

I - representar o Aeté em juízo, nas suas relações oficiais e com terceiros e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e as sessões da Assembleia Geral, bem como assinar a convocação desta;

III - admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias ou licenças. O reajuste salarial concedido acima do estipulado por índices federais deverá ter sido aprovado por maioria absoluta da Diretoria e informado ao Conselho Fiscal os motivos de tal procedimento;

IV - expedir atos normativos;

V - praticar os atos de administração necessários ao seu regular funcionamento;

VI - escolher os estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os recursos financeiros do Aeté;

VII - decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos e de caráter urgente, dando conhecimento à Diretoria na reunião seguinte;

VIII - autorizar obras e serviços nas dependências do Aeté, cumpridas as exigências do item IV, do art. 98;

IX - assinar, com o diretor Tesoureiro, cheques, títulos e dívidas emitidos pelo Aeté e os balanços anuais, bem como qualquer contrato, atas e documentos;

X - organizar, anualmente, até o primeiro domingo de fevereiro, um balanço geral das receitas e despesas do Aeté, submetendo-o, com os necessários comprovantes, ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho Deliberativo;

XI - prestar contas escrituralmente a todos os associados, afixando em local visível e com condições de leitura e entendimento, discriminando detalhadamente todos os lançamentos.

XII - aplicar as sanções disciplinares;

XIII - autorizar a aquisição e alienação de bens, serviços e contratos de obras, nos termos deste Estatuto e com observância da previsão orçamentária.

Art. 106 - Durante afastamento do Presidente do Aeté, de suas atividades, pelo Conselho Deliberativo para fins de investigação, o mesmo não receberá ajuda de custo, sendo esta gasta no decurso das investigações.

Art. 107- Compete ao Vice-Presidente, em ordem sucessiva:

I - substituir o presidente nas suas faltas e impedimento;

II - representar o clube, por delegação do Presidente, em eventos sociais e culturais;

III - assumir o cargo de Presidente, ocorrendo vacância;

IV - exercer outras atribuições definidas pelo Regimento Interno ou pelo Presidente.

Art. 108 - As atribuições dos demais Diretores são definidas no Regimento Interno.

Art. 109 - Em caso do Diretor eleito vier a pedir destituição do cargo, faltar durante 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, ou 04 (quatro) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano sem as devidas justificativas e proceder de forma imprópria às diretrizes de seu cargo, desempenhando papel omissivo e contraditório, buscando com isso trazer prejuízos à administração, os fatos serão informados imediatamente pelo secretário ao Conselho Deliberativo do AETÉ, para deliberação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Serão admitidas, no máximo 04 (quatro) justificativas anualmente.

CAPITULO XI DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 110 - A Comissão de Sindicância é órgão da administração do Clube, composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva, entre os sócios proprietários ou cônjuge ou companheiro (a) do sócio proprietário com mais de 01 (um) ano de vida associativa, com competência para:

I - realizar procedimentos disciplinares dos sócios e dos seus dependentes acusados da prática infrações disciplinares.

II - realizar investigações, a pedido da Diretoria Executiva, relativas a possíveis irregularidades em qualquer setor do Aeté, propondo as providências e medidas a serem adotadas.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo poderão delegar outras atribuições para a Comissão de Sindicância.

§ 2º - Os procedimentos relativos às sindicâncias e processos disciplinares, são tratados no Regimento Interno.

CAPITULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 111 - Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal preenchem-se mediante eleições, trienalmente, no último domingo do mês de novembro do último ano do mandato, depois de convocada a Assembleia Geral Ordinária para esse fim pela autoridade competente.

§ 1º - O tempo de duração da votação não será inferior a 08 (oito) horas, salvo na hipótese de chapa única, quando a duração mínima será de 04 (quatro) horas.

§ 2º - É individual, pessoal e secreta a votação, podendo participar os associados que atendam as condições deste Estatuto, vedado o voto por procuração.

§ 3º - O sócio eleitor terá direito a um voto, ainda que seja proprietário de mais de um título.

§ 4º - O sócio candidato só poderá se inscrever em uma única chapa.

§ 5º - No Edital constará, necessariamente, um prazo máximo, anterior à data fixada para as eleições, para o registro das chapas concorrentes, não podendo ser inferior a 15 (quinze dias) dias;

§ 6º - Será considerada eleita a chapa completa que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados;

§ 7º - Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato de registro social mais antigo.

§ 8º - Na hipótese do registro de apenas uma chapa, somente será considerada eleita, se obtiver metade mais um dos votos válidos dos eleitores que comparecerem ao pleito.

Art. 112 - O direito a voto será exercido pelos sócios proprietários, com no mínimo 01 (um) ano de vida associativa, em dia com suas mensalidades, até 30 (trinta) dias úteis antes da data oficial do pleito, ou, quitando suas obrigações em espécie, até 03 (três) dias antes do dia do pleito.

Parágrafo único - A Secretaria do Clube deverá apresentar à Junta Eleitoral, a lista dos associados que atendam ao disposto no caput e, portanto, em condições de compor a Assembleia Geral, com 02 (dois) dias de antecedência da data prevista para a sua realização,

Art. 113 - Os Sócios, candidatos ao cargo de Conselheiro, deverão se organizar em grupos de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes e os postulantes ao Conselho Fiscal, em grupos de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, e requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos e número da cota de cada um, data de nascimento e admissão no Clube, tudo devidamente protocolado na Secretaria do AETÉ.

§ 1º - As cédulas terão modelo único, fornecido pelo Clube, e nelas deverão constar 20 (vinte) nomes para membro efetivo e os 10 (dez) suplentes para eleição do Conselho Deliberativo, de igual forma, para a eleição do Conselho Fiscal, constarão nas cédulas 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, não podendo o mesmo nome constar em mais de uma chapa.

§ 2º - O registro de chapas para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal será encerrado até 15 (quinze) dias que antecede a assembleia, durante o horário de funcionamento da Secretaria, especialmente convocada para eleição. Somente será recebido e deferido o pedido de registro de chapa completo, conforme caput. Após o registro, só poderá haver substituições em caso de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 3º - Poderão ser eleitos para Conselheiros, todos os sócios categoria proprietários ou seu cônjuge ou companheiro (a), maiores de 18 (dezoito) anos, residente no município, quites com suas obrigações para com o Aet é e que sejam sócios no mínimo há 03 (três) anos.

Art. 114 - Os sócios, candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, deverão requerer, por escrito, o registro das chapas, com os respectivos nomes, assinatura dos candidatos, número do título de propriedade de cada um e data de admissão no Clube, devidamente protocolado na Secretaria do Clube, no máximo 15 (quinze) dias que antecede a eleição, durante o horário de funcionamento da Secretaria. Não poderão ser feitas substituições após protocolo na Secretaria com exceção de falecimento do candidato, quando a substituição poderá ser feita até o início do processo de votação.

§ 1º - Somente poderão ser eleitos para Diretoria Executiva os sócios titulares de cota proprietário, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município quites com o Aeté e que sejam sócios, no mínimo, há 03 (três) anos;

Art. 115 - Encerrada a votação para a diretoria Executiva, para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal, proceder-se-á, incontinenti, à apuração dos votos, sendo os eleitos proclamados pelo Presidente da Assembleia. No primeiro dia útil do ano subsequente o da eleição, dar-se-á posse a Diretoria Executiva, os conselheiros efetivos eleitos, iniciando-se o exercício de seu mandato a partir desta data.

Art. 116 - O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo da Diretoria Executiva deverá se licenciar de suas funções a partir do registro da chapa na Secretaria do Aeté, sendo substituído pelo suplente que for convocado pelo Conselho Deliberativo. Ambos retornarão à sua condição anterior caso o candidato não seja eleito para o cargo pretendido

Art. 117 - Quando se inscreverem mais de uma chapa para os cargos da Mesa Diretora, o Conselho Deliberativo realizará eleição, em sessão especialmente convocada, mediante voto secreto dos conselheiros.

Parágrafo único - Na hipótese de se inscrever apenas uma chapa para eleição, somente será considerada eleita se obtiver metade mais um dos votos válidos dos Conselheiros que comparecerem ao pleito.

Art. 118 - O processo de votação e apuração é disciplinado no Regimento Interno.

CAPITULO XIII DA JUNTA ELEITORAL

Art. 119 - A autoridade competente para convocar as eleições, poderá designar uma Junta Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivo e 02 (dois) suplentes, com antecedência mínima de 30 dias da eleição, para a condução do processo e atribuições que definir, estabelecendo normas complementares que regulamentem as eleições, conhecendo e julgando os recursos eleitorais.

§ 1º - Integram a Junta eleitoral os associados da categoria proprietário e seu cônjuge ou companheiro (a), com no mínimo 03 (três) anos de vida associativa, que não sejam parentes, até o terceiro grau de candidato, vedada ainda a participação dos membros da Diretoria Executiva, do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou qualquer dos filiados inscritos nas chapas concorrentes ao pleito.

§ 2º - A petição de impugnação deve ser apresentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da prática do ato, à Junta Eleitoral, a qual decidirá de plano e fundamentalmente.

§ 3º - Rejeitada a impugnação, pode o interessado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação respectiva, interpor recurso sem efeito suspensivo.

§ 4º - A Junta Eleitoral dispõe de 48 (quarenta e oito) horas para instruir o recurso, contadas do momento em que a petição for protocolada no órgão designado para recebê-la, proferindo decisão nas 24 horas (vinte e quatro) horas seguintes.

§ 5º - provido o recurso, o ato será anulado, a não ser que comporte emenda ou retificação.

§ 6º - As decisões da Junta Eleitoral em grau de recurso são irrecorríveis.

§ 7º - As decisões relativas ao processo eleitoral publicam-se em edital, fixado nas dependências do Aeté, e são comunicadas ao interessado pessoalmente, por escrito, ou havendo urgência, por via telefônica, certificando-se tal fato nos autos do processo.

Art. 120 – As normas que regerão as eleições serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo mediante projeto de regulamento apresentado pela Junta Eleitoral.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 121 – Devem ser realizadas eleições suplementares:

I - para preenchimento de todos os cargos eletivos, na hipótese do artigo 96, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo;

II - para preenchimento dos cargos vagos do Conselho Deliberativo, no caso do Inciso III do Art. 57, por convocação do Presidente do Aeté.

Art. 122 - O prazo para convocação da eleição suplementar não pode exceder 30 (trinta) dias da vacância do cargo que a provocou

§ 1º - O edital de convocação da eleição suplementar será publicado por 02 (duas) vezes consecutivas, em jornal diário do município.

§ 2º - Os candidatos deverão requerer seu registro, manifestando por escrito esta intenção, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito.

Art. 123 - Aplicam-se às eleições suplementares, no que couberem, as disposições dos capítulos anteriores.

CAPITULO XV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 124 - O projeto de orçamento do Aeté deverá ser aprovado pelo Mesa Diretora, após o parecer do Conselho Fiscal e aprovação final do Conselho Deliberativo, será cumprido integralmente.

Art. 125 - O orçamento anual discriminará todos os recursos da receita e os encargos das despesas relativos a todos os órgãos da administração do Aeté.

§ 1º - Quando houver saldo ou déficit o orçamento deverá prever a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.

§ 2º - A execução do orçamento, a partir de sua vigência, será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.

Art. 126 - A abertura de crédito especial, suplementar ou extraordinário somente poderá ser autorizada pelo Conselho Deliberativo, depois de ouvido o Conselho Fiscal e quando houver indicação da receita correspondente.

Art. 127 - Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício financeiro em que forem autorizados.

Art. 128 - O montante das despesas autorizadas em cada exercício financeiro não excederá o total da receita estimada para o mesmo período.

Parágrafo único - Se, no curso do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar déficit, o a mesa Diretora deverá propor ao Conselho Deliberativo, as medidas para restabelecer o equilíbrio orçamentário.

Art. 129 - As emendas apresentadas ao orçamento não poderão acarretar aumento da despesa total

Art. 130 - Constituem receitas do Aeté:

I - joias e mensalidade;

II - taxas;

III - aluguéis;

IV - doações;

V - outras receitas.

§ 2º - As mensalidades, de cada mês, bem como a Taxa de Conservação e Melhoria, deverão ser pagas até o dia 10 (dez) do mês correspondente, sem acréscimo.

§ 3º - Sobre o atraso no cumprimento das obrigações financeiras devidas pelo associado incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), ou de acordo com a legislação vigente.

§ 4º - Os atrasos nos pagamentos serão tratados da seguinte forma:

I - o sócio contribuinte e o sócio individual que deixar de pagar as taxas e contribuições por 03 (três) meses consecutivos será desligado do quadro social. O Aeté intimará o sócio para liquidar seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) em mãos próprias ou com protocolo, enviada para o endereço constante dos registros do Aeté. O prazo de 15 (quinze) dias acima será contado a partir da data de recebimento da notificação pelo sócio inadimplente;

II o sócio proprietário que deixar de pagar as taxas e contribuições por 12 (doze) meses consecutivos será desligado do quadro social, O Aeté intimará o sócio para liquidar seu débito, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento) em mãos próprias ou com protocolo, enviada para o endereço constante dos registros do Aeté. O prazo de 15 (quinze) dias acima será contado a partir da data de recebimento da notificação pelo sócio inadimplente;

§ 5º - A Diretoria Executiva poderá firmar convênios, ceder, alugar e/ou arrendar a exploração de qualquer espaço ou atividade lícita no Aeté desde que não prejudique o seu pleno funcionamento. Nestas ocasiões, o acesso dos sócios do Aeté aos eventos ficará condicionado ao que for estipulado no contrato assinado pelo Aeté com os eventuais promotores dos mesmos.

§ 6º - Caberá ao sócio proprietário, na proporção de suas cotas, e quando necessário, o pagamento das parcelas relativas a investimento patrimonial aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual vise ao crescimento e/ou melhoramentos das instalações do Aeté.

Art. 131 – Constituem despesas do Aeté os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

§ 1º - Na realização de despesas a Diretoria deve observar a previsão orçamentária prevista pelo Conselho Deliberativo

§ 2º - Com exceção das benfeitorias necessárias, as obras destinadas a proporcionar conforto aos associados ou as reformas que visem valorizar o patrimônio do Aeté só podem ser executadas com recursos que excederem o custeio da manutenção de suas atividades sociais e de apoio administrativo, não podendo ser realizadas com aumento do valor das mensalidades, com empréstimo financeiro ou com o comprometimento de receitas e exercícios futuros, salvo expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 132 - O exercício financeiro do Aeté se encerra em 31 (trinta e um) de dezembro, anualmente.

CAPITULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art. 133 - A sociedade poderá ser dissolvida nos seguintes casos, atendido ao disposto no Inciso IV do Art. 57, deste Estatuto.

I - por dificuldades insuperáveis surgidas na execução de seus fins e definidas pelo Conselho Deliberativo;

II - a dissolução só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo a resolução ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos presentes, tornando-se necessário, ainda, o comparecimento pessoal de, pelo menos, metade mais um dos sócios proprietários, vedadas às procurações;

III - a resolução deverá ser ratificada por maioria dos votos, em reunião a que compareça metade mais um do número de sócios referidos na letra “b”;

IV - se em terceira convocação, que deverá ser 08 (oito) dias após a segunda convocação, não for alcançado o número de sócios citados na letra anterior, a ratificação poderá ser liberada com qualquer número de sócios.

Art. 134 - Dissolvida à associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, será repartido entre os sócios proprietários, na proporção de seus Títulos. O remanescente, caso haja, será destinado à entidade congênere, legalmente constituída e portadora do Título de Utilidade Pública Estadual ou a Instituição Municipal, Estadual ou Federal, conforme definir a Assembleia Geral.

§ 1º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for aprovada a proposta de dissolução do Aeté, será eleita uma comissão de 05 (cinco) membros, todos Sócios Proprietários, a qual terá a incumbência de liquidar as contas e compromissos da associação, devendo ter, ao mesmo tempo, fixado seus poderes.

§ 2º - Dissolvida a associação, ela subsistirá para os fins de liquidação até que esta se conclua, promovendo-se o cancelamento da inscrição junto ao registro próprio.

Art. 135 - A dissolução do Aeté só se tornará definitiva depois de homologada pelo Poder Judiciário, mediante petição da Diretoria Executiva, cumpridas as formalidades legais.

CAPITULO XVII DAS CORES E BANDEIRA DO AETE

Art. 136 - As cores oficiais do Aeté são verde, amarelo e branco.

Parágrafo único - A bandeira do Aeté apresenta um dístico retangular, com o desenho de uma árvore ipê, com o desenho do sol por trás deste ipê e as iniciais do CLUBE RECREATIVO AETE, num fundo de cor verde.

CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - O presidente eleito deverá cumprir expediente de no mínimo 03 (três) horas diárias, nos dias úteis, no horário comercial, para despachar, organizar, fiscalizar os serviços gerais administrativos e atender aos associados, encaminhando ao Conselho Deliberativo a sua escala de trabalho para aprovação.

Parágrafo único – O presidente fará jus a uma ajuda de custo mensal no valor máximo de 25 (vinte e cinco) manutenções, para cobrir despesas com deslocamento, representatividade, alimentação e seguros pessoais no exercício da presidência.

Art. 138 - Os membros da Diretoria, quando em viagem a serviço do Aeté, poderão ser ressarcidos de eventuais despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento, desde que tenham sido autorizadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

Parágrafo único - É definida como diária: despesas de estadia, alimentação e transporte não podendo ultrapassar o valor máximo de 02 (duas) manutenções.

Art. 139 - Os membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Fiscal são isentos do pagamento da taxa de manutenção, durante o exercício do cargo.

Art. 140 - As normas internas para emissão de convites para acesso de terceiros ao, serão objeto de Resolução da Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo, observado o Regulamento Interno no que tange ao assunto.

Art. 141 - Os Diretores ou administradores do Aeté, não responderão, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da sociedade, salvo pelos atos dolosos que causem dano ao patrimônio do Aeté.

Art. 142 - A nenhum Sócio é lícito alegar ignorância do presente Estatuto, na conformidade do Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Art. 143 - Fica a Diretoria Executiva autorizada a montar e explorar, em nome e por conta do Aeté, serviços de quaisquer naturezas, em todas as suas dependências, podendo, para tal, organizar uma ou mais firmas, admitir e demitir empregados, isto de forma que sejam resguardados os interesses do Aeté, para que seus sócios tenham um serviço eficiente e de qualidade, devendo ser todo contrato terceirizado encerrado sempre ao findo de um mandato a presidência, ficando o próximo presidente na responsabilidade de sua renovação.

§ 1º – O Aeté poderá montar e explorar em suas dependências uma loja para venda de produtos com a marca “AÉTE”, devendo a renda auferida ser revertida para realizações sociais ou esportivas em benefício de seus associados.

§ 2º - Todo serviço terceirizado, não lhe será permitido sua atividade nas dependências do clube antes que tenha plenamente legalizado as suas documentações.

Art. 144 - Nos casos de renúncia, destituição ou exoneração do Presidente Executivo, deverá este prestar contas de sua administração ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento.

Parágrafo único – Nos casos previstos neste artigo, a responsabilidade do Presidente Executivo cessará após o pronunciamento do Conselho Fiscal e a consequente homologação das contas pelo Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 145 - Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, por proposta de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo ou, se for solicitada a sua convocação, por 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a votos.

Art. 146 - A Alteração da idade de 25 anos para 21 anos para filhos (as) de o associado deixar a condição de dependente entrará em vigor com a aprovação do presente estatuto e alcançará somente os novos associados que ingressarem no Aeté após a aprovação deste estatuto.

Art. 147 - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 148 - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, tendo apurado alguma irregularidade na Administração do Aeté, não denunciar o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, apontando os responsáveis.

Art. 149 - Os sócios existentes no Aeté que não são contemplados neste estatuto passam automaticamente a condição de sócio contribuinte.

Art. 150 - O Aeté poderá firmar convênio com empresas, entidades e sindicatos, isentando os seus membros da joia para aquisição de cota contribuinte.

Parágrafo único- Os convênios de que trata o artigo anterior deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo do Aeté.

Art. 151 - Fica estabelecido, que a eleição da Diretoria Executiva prevista para junho de 2019, ocorrerá no último domingo do mês de novembro de 2019, os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil de 2020, ocasião que os atuais membros da Diretoria entregarão os respectivos cargos, não podendo o atual presidente concorrer à reeleição.

Art. 152 - Fica estabelecido, que a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, prevista para junho de 2020, ocorrerá no último domingo do mês de novembro de 2020, devendo os eleitos assumir o mandato no primeiro dia útil de 2021, ocasião em que os atuais membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal entregarão os respectivos cargos.

Art. 153 - O Regimento Interno do Aeté deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, no prazo de 90 (noventa) dias, contada do registro da presente atualização estatutária.

Art. 154 - É vedada a celebração de contrato oneroso, de qualquer natureza, entre o Aeté e os integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, seus cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou empresas por estes controladas direta ou indiretamente.

Art. 155 - Ressalvada a hipótese em que fique plenamente caracterizada a sua culpa, o AETÉ não se responsabiliza pelos danos pessoais ou materiais sofridos em suas dependências pelos associados, dependentes e convidados.

Art. 156 - O Aeté é dirigido em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização, motivo pelo qual a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, além dos mecanismos de controle neste Estatuto Social, devem dar publicidade de seus atos de gestão pelo menos em seu portal da internet.

Art. 157 - A Secretaria do Aeté publicará em seu portal na internet a cópia do Estatuto Social atualizado e a cópia do Regimento Interno ficando, ainda, cópias dos mesmos franqueadas na secretaria do clube para consulta por qualquer associado.

Parágrafo único - Publicará, também, em seu portal na internet a relação nominal dos seus dirigentes e cópia integral dos convênios.

Art. 158 – A Secretaria do Aeté providenciará, no prazo máximo de 360 (Trezentos e Sessenta Dias), a emissão de títulos de propriedade e entrega aos sócios proprietários.

Art. 159 - A presente versão atualizada do Estatuto, uma vez aprovada em Assembleia Geral convocada para tal finalidade, entrará em vigor com seu registro no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valadares/MG, constituindo-se na Lei Orgânica do Aeté, a ser cumprida e respeitada por todos os associados e dependentes.

Governador Valadares, 22 de Agosto de 2018.

EDMILSON DA APARECIDA GONÇALVES – PRESIDENTE DO AETÉ

MARCOS ANTONIO DIAS SAMPAIO – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

ELCIMAR ALMEIDA DE PAULA – OAB 148.659 – ASSESSOR JURÍDICO